

TERMO DE CONTRATO Nº 506/SME/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2023/0139357-8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SME/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/SME/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA - CNPJ Nº 03.858.331/0001-55

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), impressão de 90.000 (noventa mil) exemplares dos seguintes documentos: "Orientações Pedagógicas: Povos Indígenas" – 30.000 (trinta mil) exemplares; "Orientações Pedagógicas: Povos Migrantes" – 30.000 (trinta mil) exemplares; "Orientações Pedagógicas: Educação Antirracista – Povos Afro-brasileiros" – 30.000 (trinta mil) exemplares.

VALOR UNITÁRIO ("Orientações Pedagógicas: Povos Indígenas"): R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos)

VALOR UNITÁRIO ("Orientações Pedagógicas: Povos Migrantes"): R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos)

VALOR UNITÁRIO ("Orientações Pedagógicas: Educação Antirracista – Povos Afro-brasileiros"): R\$ 13,23 (treze reais e vinte e três centavos)

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 958.800,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.128.3010.8.026.33903000.00.1.500.9001

NOTAS DE EMPENHO: 123.232/2023

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "**SME**"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da COPED, Sra. Simone Aparecida Machado, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, e, de outro lado, a empresa **PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, CNPJ: 03.858.331/0001-55 com domicílio à Av Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 – Galpão 2 – bairro Tamboré – Santana de Parnaíba -SP – CEP 06543-001, telefone (11) –41529567 e-mail: flavia.vilela@plural.com.br (a "**CONTRATADA**"), neste ato representada pelo Presidente, **Sr Carlos Roberto Jacomine da Silva**, RG nº [REDACTED] / SSP/SP e CPF nº [REDACTED], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/SME/2023 (o "**Edital**") e da Ata de Registro de Preços nº 21/SME/2023, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), impressão de 90.000 (noventa mil) exemplares dos seguintes documentos: "Orientações Pedagógicas: Povos Indígenas" – 30.000 (trinta mil) exemplares; "Orientações Pedagógicas: Povos Migrantes" – 30.000 (trinta mil) exemplares; "Orientações Pedagógicas: Educação Antirracista – Povos Afro-brasileiros" – 30.000 (trinta mil) exemplares.

1.2 Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Orientações Pedagógicas: Povos Indígenas	30.000 (trinta mil) exemplares	R\$ 8,34	R\$ 250.200,00
Orientações Pedagógicas: Povos Migrantes	30.000 (trinta mil) exemplares	R\$ 10,39	R\$ 311.700,00
Orientações Pedagógicas: Educação Antirracista – Povos Afro-brasileiros	30.000 (trinta mil) exemplares	R\$ 13,23	R\$ 396.900,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Ata de Registro de Preço (094512833)
- 1.3.2 O Edital da Licitação (094512828)
- 1.3.3 A Proposta do contratado(094522796)
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega de materiais solicitados.
- 4.3. As subcontratações, se for o caso, deverão obedecer às regras estabelecidas em legislação em vigor.
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. A comprovação que se trata no item anterior se dará por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em que seja demonstrada a capacidade de transportar, no período de 30 dias, quantidade equivalente a pelo menos 50% da soma da entrega mensal dos itens objeto da ATA.
- 4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.7. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.
- 4.8. Materiais eventualmente danificados em decorrência de problemas no transporte deverão ser repostos pela DETENTORA sem ônus à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 958.800,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado na forma prevista no item 10 da Ata.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade aos fornecimentos, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 170/2020 e suas alterações;
- 6.2.1. Para além da apresentação da documentação exigida no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no Item 9.1.16 deste Edital.
- 6.3. O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante fornecimento efetivamente prestado através de Ordem de Fornecimento;
- 6.3.1. Para além dos documentos previstos na Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá anexar ao processo de pagamento os documentos exigidos no Item 9.1.16 deste Edital.
- 6.4. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for atestada a efetiva realização dos serviços, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos);
- 6.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da empresa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA no Bancodo Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Contrato decorrente.
 - 8.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
 - 8.1.3. Aplicar as penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento do estabelecido na Ata de Registro de Preços.
 - 8.1.4. Notificar a DETENTORA para substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas neste Termo.
 - 8.1.5. Cumprir com as condições de pagamento à DETENTORA.
 - 8.1.6. Fiscalizar o contrato.
 - 8.1.7. Designar o servidor que será o fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial. Este servidor será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste dos materiais, bem como as demais atribuições constantes no Decreto nº 62.100/2022.
 - 8.1.8. Fornecer à CONTRATADA os endereços e todos os dados necessários para a entrega dos materiais;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Assinar a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual dela decorrente, a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.

- 9.2 Demonstrar expressamente a composição do preço constante de sua proposta, apontando especialmente as parcelas relativas ao valor da contratação, encargos em geral, lucro bruto e participação percentual de cada item em relação ao preço final, quando o licitante for revendedor ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata.
- 9.3 O modelo da proposta de preços encontra-se sob DOC SEI 081849447.
- 9.4 Comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021.
- 9.6 Discriminar em cada nota fiscal entregue as seguintes informações: nº do empenho, nº do Contrato, quantidade, endereço do local e data de entrega.
- 9.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.8 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.9 Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.
- 9.10 Substituir os produtos que não corresponderem às características ou qualidade exigidas previstas neste documento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.11 Para cumprir com o estabelecido no item anterior, a DETENTORA deverá comunicar a SME com antecedência de no mínimo um dia útil, por e-mail ou via ofício, a data em que ocorrerá a regularização.
- 9.12 Assumir a responsabilidade, no caso de troca ou reposição do produto, pelos custos da análise e também da armazenagem, os quais incluem transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame.
- 9.13 Na hipótese acima, não será efetuado o pagamento da mercadoria à detentora até que seja atestado o novo recebimento.
- 9.14 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.15 Enviar à SME, por e-mail e após o recebimento da Ordem de Fornecimento, cronograma contendo: a data da entrega, a descrição dos itens e os quantitativos que serão entregues nas respectivas unidades receptoras.
- 9.16 Apresentar, no momento da solicitação de pagamento pelos serviços executados, documentação que comprove que as impressões foram oriundas de uma das seguintes opções: (i) papel reciclado; (ii) papel certificado pelo FSC-ACC-004 – práticas responsáveis de manejo florestal e/ou CEFLOM NBR 14790 (Programa Nacional de Certificação Florestal) ou certificação similar para a execução das atividades de produção de material gráfico, ou (iii) papel oriundo de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.

- 9.17 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.18 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.19 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.20 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.21 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.22 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.23 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.24 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.25 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.26 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.27 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.28 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.29 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1 O(s) bem(ns) objeto da pretendida contratação será(ão) recebido(s) pelas Unidades Educacionais, DREs, SME e outros órgãos do Poder Executivo do Município de São Paulo, consoante o disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

TC 506/SME/2023

- 10.2 O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega, nos locais e endereços indicados na planilha disponibilizada no Anexo IV – Endereços;
- 10.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Educacional, DRE e/ou SME.
- 10.4 O Recebimento Definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal.
- 10.5 Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los no todo ou em parte, pois o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto e pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pelo contrato ou legislação vigente.
- 10.6 A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, bem como, comprometer-se-á a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato, considerando o que consta no Item 9 deste Termo de Referência.
- 10.7 O modelo do Termo de Recebimento Definitivo encontra-se no Anexo VII.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 11.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 1.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.3”, “11.4” e “11.5” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.6”, “11.7”, “11.8” e “11.9” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.3”, “11.4” e “11.5”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3 Além das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável e, pela inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento a SME poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à DETENTORA:
- 12.3.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a DETENTORA recusar-se a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho/ordem para início dos serviços, ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, deixar de entregar amostra ou documento exigido ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 03 (três) anos;

- 12.3.2 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 12.3.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 12.3.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso;
- 12.3.6 Atraso na entrega do material programado, superior a 15 (quinze) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;
- 12.3.7 Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica no contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.
- 12.3.8 As multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento.
- 12.3.9 O período de atraso será contado em dias corridos.
- 12.3.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis.
- 12.3.11 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação do licitante apenado.
- 12.3.12 A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SME à contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 12.3.13 A aplicação das penalidades previstas no Contrato cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da contratada ou por fato imputável à administração, conforme o caso:
- 12.4 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.
- 12.5 Os recursos devem ser dirigidos à Coordenadoria Pedagógica – COPED da Secretaria Municipal de Educação - SME, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 306, Vila Clementino, São Paulo, SP após o recolhimento em agência bancária do preço correspondente ao ato.
- 12.6 Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolados dentro do prazo previsto em lei.

- 12.7 Sem prejuízo da aplicação de multa à Detentora, se a infração cometida caracterizar má-fé, podem ainda ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 12.8 A aplicação das penalidades previstas na Ata cabe à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à administração, conforme o caso.
- 12.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.16 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.17 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.18 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.19 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.20 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.25 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.4 O contrato não se extingue automaticamente enquanto o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (Contrato por escopo).
- 13.4.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.5.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.6 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.3.4 Gestão/Unidade:
- 14.3.5 Fonte de Recursos:
- 14.3.6 Programa de Trabalho:
- 14.3.7 Elemento de Despesa:
- 14.3.8 Plano Interno:
- 14.3.9 Nota de Empenho:
- 14.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Com

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

- 16.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 16.4 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- 17.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

- 18.3 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.3 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.



SIMONE APARECIDA MACHADO
Coordenador da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS ROBERTO JACOMINE DA SILVA: 95258809820
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO JACOMINE
DA SILVA: 
Dados: 2023.12.21 11:46:20
-03'00'

Carlos Roberto Jacomine da Silva
Presidente
PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

TESTEMUNHAS:

01  02 
R.G.  R.G. 

